



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 181, de 2017, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes

RELATOR: Senador Efraim Filho

RELATOR ADHOC: Senador Hamilton Mourão

05 de junho de 2024



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017 (nº 411, de 2016, na Câmara dos Deputados), *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.*

RELATOR: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 181, de 2017 (nº 411, de 2016, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 986, de 2019, aprovado pela Comissão Diretora no dia 12 de fevereiro de 2020, que solicitou ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informação referente à eventual existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 9.658/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março de 2020, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou, entre outros documentos, a



Nota Informativa nº 1.011/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março daquele ano, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, como prevê a disciplina legal que rege o serviço.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 1.011/2020/SEI-MCTIC asseverou que as verificações realizadas pelo Ministério “não apontaram a existência de vínculo, nos termos do art. 11 da Lei 9612, de 19/02/1998”.

Assim, mediante o esclarecimento apresentado, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDS nº 181, de 2017.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 467, de 30 de abril de 2015, que renovou a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo Ministério das Comunicações e não pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2017, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à RC FM – RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAMBÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itambé, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2017, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mu2023-12049

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326>

**Relatório de Registro de Presença****12ª, Extraordinária****Comissão de Comunicação e Direito Digital**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
GIORDANO	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO	6. SERGIO MORO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	4. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	6. BETO FARO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	2. JORGE SEIF
FLÁVIO BOLSONARO	3. CARLOS PORTINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 1 a 15 da pauta.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. ALESSANDRO VIEIRA	X		
GIORDANO				4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO				6. SERGIO MORO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGÉRIO CARVALHO	X			4. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM				5. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				6. BETO FARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				2. JORGE SEIF			
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN	X			1. ESPERIDIÃO AMIN			
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/06/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 181/2017)

NA 12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA 1-CCDD (DE REDAÇÃO).

A MATÉRIA SERÁ ENCAMINHADA À SECRETARIA-GERAL DA MESA.

05 de junho de 2024

Senador Eduardo Gomes

Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7802750326>